

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.****GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 05 de maio de 2014.**Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE****PORTARIA N° 872/2014**

Dispõe sobre recondução de cargo de provimento em comissão.

O Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 3º, d, e o § 2º, da Lei estadual nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º da Lei estadual nº 14.155, de 1º de julho de 2008,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8500039-52.2014.8.06.0070,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconduzir, a partir de 08 de fevereiro de 2014, GEORGE HENRIQUE GRAMOZA VILARINHO, Técnico Judiciário, Matrícula nº 3002, ao cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de **Conciliador** do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crateús, símbolo GAJ-1.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 05 dias do mês de maio de 2014.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva

Vice – Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício da Presidência

**PORTARIA N° 875/2014**

Dispõe sobre aposentadoria de magistrado.

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8504892-20.2014.8.06.0001, **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 04 de abril de 2014, ALFREDO ALVES FILHO, no cargo de Juiz de Direito de Entrância Final, matrícula nº 192533.1/1, nos termos do art. 3º, incisos I, II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE o provento mensal no valor de R\$ 25.260,20 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta reais e vinte centavos), conforme Lei estadual nº 15.310, de 04 de março de 2013, publicada em 08 de março de 2013, que alterou a Lei estadual nº 14.527, de 08 de dezembro de 2009, em forma de subsídio instituído pelo art. 39, §4º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1998), e Lei estadual nº 12.919, de 30 de junho de 1999.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 05 dias do mês de maio de 2014.

Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, no exercício da Presidência

**PORTARIA N° 874/2014**

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8513395-67.2013.8.06.0000, **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 06 de novembro de 2013, VICENTE FLÁVIO BELÉM PINHO no cargo de Técnico Judiciário, referência SPJNM-C04, Matrícula nº 12004/1-0, nos termos do art. 3º, incisos I e II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 8.305,51 (oito mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.102/2011) – 40h SPJNM-C04 (Cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)	R\$ 5.361,78
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Hum mil e sete reais e oitenta e quatro centavos)	R\$ 1.007,84
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Art. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Hum mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e três centavos)	R\$ 1.608,53
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos)	R\$ 425,10
<b>SUBTOTAL</b> (Oito mil, quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 8.403,25
Adequação Vencimental – Art. 8º da Lei nº 14.786/2010 (Noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)	-R\$ 97,74
<b>TOTAL</b> (Oito mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e um centavos)	R\$ 8.305,51